

## Projeto de Resolução nº 2 /2019

Deputado(a) Luciana Genro

Altera a Resolução n.º 2.288, de 18 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os seguintes artigos, na Resolução n.º 2.288, de 18 de janeiro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 56-A Fica criado o Comitê de Auditoria das Desonerações Fiscais do Estado do Rio Grande do Sul, órgão vinculado à Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, com composições e competências, participação cidadã, autonomia administrativa, cujo objetivo desse Comitê é examinar as desonerações fiscais concedidas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 56-B O Comitê de Auditoria das Desonerações Fiscais do Estado do Rio Grande do Sul terá papel fiscalizador e será responsável por examinar e avaliar as desonerações fiscais, apresentando relatórios semestrais, que serão disponibilizados no sítio da Assembleia Legislativa na internet.

Art. 56-C O Comitê de Auditoria das Desonerações Fiscais do Estado do Rio Grande do Sul está autorizado a auditar e dar transparência a todos os processos de desoneração do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 56-D O Comitê de Auditoria das Desonerações Fiscais do Estado do Rio Grande do Sul será formado por um Comitê de Acompanhamento e uma Comissão de Trabalho, serão convidados a fazer parte desse Comitê:

- I – 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- II – 1 (um) representante da Controladoria do Estado do Rio Grande do Sul;
- III – 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- IV – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- VI – 6 (seis) representantes da sociedade civil com comprovado conhecimento e atuação sobre tributação e ilibada reputação.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria das Desonerações Fiscais do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser constituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução e será nomeada por publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 56-E As entidades mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º deverão indicar representantes, que tenham comprovado conhecimento sobre tributação, para a formação do Comitê de Acompanhamento.

§1º - Competirá ao Comitê de Acompanhamento coordenar o processo de seleção dos membros do Comitê de Trabalho, acompanhar sua atuação, colaborar na execução da ação fiscalizadora, auxiliar no acesso aos contratos e documentos solicitados e zelar pela independência do Comitê de Trabalho.

§2º - Deverá ser indicado 1 (um) suplente para cada representante, que deverá, igualmente, possuir comprovado conhecimento sobre tributação.

Art. 56-F - Os componentes da Comitê de Auditoria das Desonerações Fiscais do Estado do Rio Grande do Sul terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, que terá a duração de 2 (dois) anos, quando as indicações terão que ser renovadas.

Art. 56-G - Todas as entidades do setor público deverão fornecer informação e/ou documentação solicitada pelo Comitê de Auditoria das Desonerações Fiscais do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º - As informações solicitadas pelo Comitê deverão ser imediatamente prestadas, ou, no caso de inequívoca impossibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º - Os órgãos e entidades, públicos ou privados, deverão, às suas expensas, disponibilizar local, acessos aos sistemas, cópias de documentos, digitalizações, bem como demais facilidades no intuito de promover maior celeridade à auditoria.

Art. 56-H - Todos os relatórios da Comissão Técnica de Auditoria das Desonerações Fiscais no Rio Grande do Sul serão de natureza pública, devendo a Comissão Técnica de Auditoria das Isenções disponibilizá-los na internet até o prazo de 10 (dez) dias úteis após sua apresentação.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro